



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	21.650-0/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	TARITA MARIA SANCHES VIEIRA
PROCEDÊNCIA:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR:	CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso encaminha, para fins de registro, o Ato de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, concedida à Sra. **TARITA MARIA SANCHES VIEIRA**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “08”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; 40, § 1º, I da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/12; as alterações da Lei Complementar 50/98; arts. 47, III e 140, parágrafo único da Constituição Estadual, bem como o art. 197 da Resolução Normativa 14/2007-TCE-MT.

A Superintendência de Previdência, após examinar os documentos acostados aos autos, manifestou-se (docs. 70407/12, 56804/14, 245712/13 e 10391/15) favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos. Diante disso, editou-se o Ato de aposentadoria 6.844/2012, retificado em parte 9.510/2012, publicado no D.O.E., respectivamente, em 26.03.2012 e 19.09.2012.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório técnico de redefesa (doc. 157874/14), no qual relata que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e o Ato 9510/2012 está apto ao registro, ocasião em que conclui pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.754/2014 (doc. 163999/14), elaborado pelo procurador de contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar opinou pelo registro dos Atos 6.844/2012 e 9.510/2012 e pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

Ato contínuo, determinei (doc. 170593/14) que os autos retornassem à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para uma reanálise apurada dos documentos juntados nos autos, pois apesar da área técnica ter afastado a irregularidade, referente ao encaminhando do Ato 6844/2012, não vislumbrei nos documentos apresentados pela Secretário de Administração nenhum capaz de saná-lo.

Em cumprimento à determinação, a equipe técnica propôs (doc. 197776/14) a notificação do Secretário acima citado, para encaminhar cópia do Ato 6844/2012, bem como sua publicação em jornal de grande circulação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Posterior análise dos documentos apresentados, a Secex de Atos de Pessoal sugeriu (doc. 25790/15) o registro dos Atos 6.844/2012 e 9.510/2012 e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.553/2015 (doc. 36268/15), subscrito pelo procurador de contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, ratifica integralmente o Parecer 3754/2014.

É o relatório.

